



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 051/2024

Senhor Presidente.

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 046/2024, de 23 de outubro de 2024, o qual tem como escopo instituir o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon /PR, na modalidade compra institucional e dá outras providências.

A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar tem se mostrado uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e fortalecer a segurança alimentar. A agricultura familiar, por sua natureza, é mais conectada ao local e ao cultivo diversificado, o que permite uma oferta de alimentos frescos e nutritivos. Ao optar por esses produtos, os consumidores não apenas garantem uma alimentação mais saudável, mas também contribuem para a geração de renda e a manutenção das atividades econômicas locais. Essa dinâmica promove uma integração mais estreita entre os produtores e o mercado, fomentando uma economia circular que beneficia tanto o campo quanto a cidade.

Para potencializar os benefícios da agricultura familiar, é essencial estimular a organização de núcleos nas comunidades rurais. A criação de cooperativas e associações entre os agricultores pode facilitar o acesso a recursos e a capacitação técnica, além de melhorar a negociação e a comercialização dos produtos. Esses núcleos funcionam como uma rede de apoio onde os agricultores compartilham conhecimentos, experiências e ferramentas. Esse tipo de organização não só fortalece o setor, mas também promove uma maior coesão social e um sentido de comunidade entre os produtores rurais.

Além disso, a promoção da agricultura sustentável é crucial para garantir a longevidade e a saúde do meio ambiente. A agricultura sustentável não apenas reduz o impacto ambiental, mas também melhora a resiliência das comunidades rurais frente às mudanças climáticas e outros desafios. Investir em métodos de cultivo sustentáveis é, portanto, uma maneira de garantir que as futuras gerações possam continuar a usufruir dos recursos naturais de forma equilibrada e responsável.

O incentivo a hábitos alimentares saudáveis deve ser um complemento à valorização dos alimentos da agricultura familiar e à prática da agricultura sustentável. Ao promover a educação alimentar nas comunidades e instituições educacionais, é possível orientar a população sobre os benefícios dos alimentos frescos e nutritivos. O consumo de frutas, verduras e legumes cultivados localmente não só melhora a saúde individual, mas também contribui para a redução de doenças relacionadas à alimentação e ajuda a criar uma cultura de alimentação consciente, promovendo escolhas alimentares que beneficiam tanto o bem-estar pessoal quanto o comunitário.

Em síntese, a integração entre a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a organização das comunidades rurais, a agricultura sustentável e os hábitos alimentares saudáveis representam um ciclo virtuoso que fortalece as economias locais e promove um ambiente mais saudável. Através de políticas públicas eficazes e do engajamento das comunidades, é possível construir um futuro onde a alimentação nutritiva e a preservação ambiental caminhem lado a lado, garantindo qualidade de vida para todos.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 051/2024/FIs.02)

Neste sentido, considerando a relevância da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e como Marechal Cândido Rondon já tem sido exemplo no estado do Paraná na aquisição de alimentos orgânicos e de incentivo à agricultura familiar, em especial, através da alimentação escolar. A criação de normas como essa, fortalece o trabalho já realizado, abrindo novas oportunidades de comercialização dos produtos.

Na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o Plano de Lei à ilibada análise, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2024.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 732/2024
Data: 24/10/2024 - Horário: 14:44
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 046/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), NA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON /PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade de compra institucional, no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon/PR, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar a Agricultura Familiar, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar a promoção do desenvolvimento sustentável com a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana;

III - Promover o fortalecimento e a Inclusão Socioeconômica da Agricultura Familiar local, gerando renda e fomentando a inclusão social por meio da produção e comercialização de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar Municipal;

IV - Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos da rede municipal de ensino que estão em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

V - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da agricultura familiar;

VI - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VII - Incentivar hábitos alimentares saudáveis por meio do consumo e valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VIII - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

Art. 2º O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade de compra institucional.

Parágrafo único. A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa.

(Segue/fls. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 046/2024, de 23/10/2024 / fls. 02)

Art. 3º O Poder Executivo instituirá o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com composição e atribuições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá desenvolver atividades de orientação, visitas técnicas, palestras, e realização de eventos destinados a capacitação dos agricultores familiares e comunidade escolar, de maneira direta ou por contratação de instituições privadas, nos moldes da legislação vigente.

§ 2º Poderão ser realizados pelo Município em parceria com outras organizações públicas ou privadas, atividades e projetos para estimular a produção e o consumo de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional nas instituições de ensino e entidades filantrópicas ou socioassistenciais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E DOS PRODUTOS

Art. 4º São beneficiários desta lei:

I - Agricultores familiares, empreendedores familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos da política nacional de agricultura familiar, estabelecidos na legislação vigente, bem como a propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Marechal Cândido Rondon- PR; com a propriedade localizada na região conhecida como "Grande Marechal"; ou, em última hipótese, situados no Estado do Paraná.

II – Organizações fornecedoras formalmente constituídas, estabelecidos no território geográfico do Município de Marechal Cândido Rondon- PR; estabelecidas na região conhecida como "Grande Marechal"; ou, em última hipótese, situados no Estado do Paraná.

§ 1º Os beneficiários citados no inciso I devem possuir a DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF), ou o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (PAA).

§ 2º Os beneficiários citados no inciso II devem possuir a DAP Especial Pessoa Jurídica (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF).

Art. 5º São produtos amparados pelo Programa:

I – Alimentos de origem vegetal;

II – Alimentos de origem animal.

§ 1º Os alimentos orgânicos ou agroecológicos, que possuam selo de certificação, nos moldes da legislação vigente, terão como base para definição dos preços de venda os valores praticados localmente em feiras da agricultura familiar, os praticados em feiras da região situadas no estado do Paraná, ou, em última hipótese, os valores praticados em nível nacional.

(Segue/fls. 03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 046/2024, de 23/10/2024 / fls. 03)

§ 2º Os produtos frescos ou *in natura* devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária.

§ 3º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 6º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) serão destinados para:

- I – O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- II – O atendimento a outras demandas definidas em regulamento próprio.

§ 1º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações emergenciais ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da legislação vigente, poderá ser atendida no âmbito do Programa, em caráter complementar.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme legislação vigente.

Art. 7º O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) acompanharão a distribuição de alimentos aos beneficiários do programa.

Art. 8º Fica ao encargo do profissional da área de nutrição, devidamente habilitado, a elaboração de quantitativo de alimentos anual, para fins de possibilitar o planejamento e gestão do Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e na lei orçamentária anual (LOA).

Art. 10 Os recursos para aplicação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) correrão à conta de dotações alocadas na Secretaria Municipal de Educação.

(Segue/fls. 04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 046/2024, de 23/10/2024 / fls. 04)

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes.

Art. 12 Os casos omissos nesta Lei, serão dirimidos pelo executivo municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2024.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito